



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017

#### LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços especializados de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2017.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 06.01.2017

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

37022/2016

**ESTIMATIVA:**

R\$ 24.386,00

**FORMA:**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**TIPO:**

MENOR PREÇO (POR LOTE)

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

William Vitoriano

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2402

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 20.12.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 06.01.2017 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para prestação de serviços especializados de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2017, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços especializados de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2017, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 24.386,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.46	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



4.4.3. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4.4.3.1. Enquadram-se, também, como entidades preferenciais, e, portanto, não incluídas no impedimento a que se refere o Item 4.4.3, o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO IX - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.



## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Não se aplica a este certame o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

11.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, não haverá a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo



Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

##### **LOTES 1 e 2:**

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;



- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- VI. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes aos dos lotes do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados que comprove(m) a realização pelo licitante de prestação de serviços de lavanderia (LOTE 1) e de lavanderia de roupas de serviços de saúde (LOTE 2).
- VII. No caso de a licitante se tratar de lavanderia hospitalar, deverá ser apresentada licença sanitária com autorização para lavagem de roupas de uso comum, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, conforme prevê o Parágrafo único, do Art. 6º, da RDC Nº 06, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde.

**LOTE 2:**

- VIII. Declaração de que os serviços a serem executados seguirão os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA - RDC nº 6/2012); e
  - IX. Licença de funcionamento da empresa, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos do disposto no art. 118 da Lei Distrital nº 5.321/2014.
- 14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.
- 14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.



14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor.

### **CAPÍTULO XV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não será exigida demonstração dos serviços.

### **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.



16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

<b>Anexo I (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DA NOTA DE EMPENHO	Item 4.2.1
19.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4



19.1.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.7. DA GARANTIA DO SERVIÇO	Item 5.7
19.1.8. DO PAGAMENTO	Item 5.8
19.1.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
19.1.10. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.11. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Esclarecimentos Prestados na Contratação de Serviços de Lavanderia nos Pregões Eletrônicos TCDF nºs 8/2015 e 48/2015).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. Não obstante o disposto no Anexo IV (Esclarecimentos Prestados na Contratação de Serviços de Lavanderia nos Pregões Eletrônicos TCDF nºs 8/2015 e 48/2015), o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), por meio do telefone (61) 3314-2284, ou junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), (61) 3314-2227, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2402, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.



## **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2016.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Pregoeiro-Substituto**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54/2016**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º 54/2016</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços especializados de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2017.
<b>PROCESSO:</b>	37022/2016
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 24.386,00
<b>FORMA:</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO (POR LOTE)
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b>  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2871  <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>  William Vitoriano  Elaine Marins de Araújo	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2227 e 3314.2284  <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:wvitor@tc.df.gov.br">wvitor@tc.df.gov.br</a>  <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:elaine@tc.df.gov.br">elaine@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2017, formas e especificações técnicas apresentadas:

1.1.1. **LOTE 1 - ROUPAS**, contemplando: toalha de rosto, beca, toga, toalha de banquete, toalha de mesa e painel.

1.1.2. **LOTE 2 - ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE**, contemplando: lençol, cobertor, fronha, camisola, jaleco, campo, *hamper* e toalha de rosto.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relação aos serviços de lavagem, esterilização, passagem, embalagem e transporte de roupas em geral e de roupas de serviços de saúde, possibilitando o cumprimento das atividades finalísticas da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):

2.2.1.1.1. Gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de copa, lavanderia, limpeza, higienização e conservação predial, operação de sistemas de som e multimídia, chaveiro, manutenção das áreas ajardinadas, desinsetização predial e demais serviços de apoio afetos à área;

2.2.1.1.2. Providenciar a limpeza ou a lavagem de cortinas, forros, persianas, tapetes, estofados, toalhas de rosto, toalhas de mesa,



guardanapos e uniformes, realizando o respectivo acompanhamento dos serviços de lavanderia;

2.2.1.2. Conforme estabelecido no art. 76, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE):

2.2.1.2.1. Elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação, termo de referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para a aquisição de bens.

### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O contrato com a empresa que presta o serviço de lavanderia findará em 31.12.2016, sem possibilidade de renovação, de forma que se encontra necessária nova contratação para atendimento das demandas no exercício de 2017.

2.2.2.2. O material utilizado pela Divisão de Programas de Saúde (DISAUDE) necessita dos serviços prestados semanalmente, considerando a exigência das boas práticas de saúde no atendimento aos servidores da casa e seus dependentes.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Preservação das roupas em geral e das roupas dos serviços de saúde em adequadas condições de uso, devidamente lavadas, passadas e acondicionadas, para a pronta utilização no âmbito das atividades do SESOP e da DISAUDE.

2.3.2. Manutenção da salubridade do ambiente de trabalho, trazendo higiene e segurança para os servidores no desempenho de suas funções.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. DOS SERVIÇOS**

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar as roupas devidamente lavadas, processadas (quando utilizadas nos serviços de saúde), passadas e acondicionadas, para a conferência e aceite do fiscal do contrato.



### **3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2.1. Os itens dos serviços especializados em lavanderia e passadoria de roupas em geral e de roupas de serviços de saúde, com as quantidades e valores estimados para o exercício de 2017, estão contemplados no Anexo II do presente Instrumento (Estimativa de Preços).

3.2.2. Os serviços de lavanderia compreendidos no presente Instrumento deverão atender às atividades e contemplar os resultados indicados neste item 3.

#### **3.2.3. LOTE 1 - ROUPA**

3.2.3.1. As toalhas serão lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.

3.2.3.2. As becas e togas deverão ser lavadas a seco.

3.2.3.3. As toalhas de cor branca serão lavadas com produto alvejante.

3.2.3.4. Deverá ser utilizado produto acidulante para eliminar o cheiro de água sanitária que por ventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.

3.2.3.5. As roupas, após lavadas e passadas, deverão ser embaladas em invólucro de plástico transparente.

#### **3.2.4. LOTE 2 - ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

3.2.4.1. Todos as peças constantes do LOTE 2 deverão ser processados conforme os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA).

3.2.4.2. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se processamento da roupa todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição da roupa limpa.

### **3.3. DAS CONDIÇÕES DE COLETA, ENTREGA E EXECUÇÃO**

3.3.1. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

3.3.2. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de recolher as peças a serem



lavadas, uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, devolvendo em 2 (dois) dias úteis.

3.3.3. Conferir, com a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente, considerando o aspecto de limpeza e odor das peças que foram submetidas à lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao CONTRATANTE, caso necessário.

3.3.4. Substituir, em até 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento, as peças que porventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

3.3.5. Para o **LOTE 2**, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

3.3.5.1. Recolher e embalar as peças utilizadas pela **Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE)**, separadamente das outras peças utilizadas no Tribunal, para devolução em 02 (dois) dias úteis.

3.3.5.2. Quando da devolução, as peças serão pesadas na **Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE)** por agente designado, bem como levantado o quantitativo que for entregue ao CONTRATANTE.

3.3.5.3. A CONTRATADA não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças lavadas.

#### 3.4. **DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.4.1. O faturamento deverá ter periodicidade mensal e ser correspondente ao valor dos serviços efetivamente executados no período, sendo submetido ao ateste do setor competente para sua aceitação.

### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

#### 4.1. **DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Os serviços serão prestados, sob demanda, no regime de execução de empreitada por preço unitário.

4.1.2. Para a execução dos serviços do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 3.



#### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho que substituirá o Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### **4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.3.1. O material a ser lavado será recolhido no TCDF, em local pré-determinado, na presença dos agentes designados, para fins de execução dos serviços nas instalações da CONTRATADA.

4.3.2. A fiscalização do ajuste poderá realizar diligências para fins de acompanhar o procedimento de lavagem, bem como verificar se os procedimentos estão sendo realizados adequadamente, conforme o estabelecido nas normas aplicáveis ao caso.

#### **4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE:**

4.4.1. Justifica-se o agrupamento dos itens em 02 (dois) lotes por se tratar de contratação de solução única especializada, em cada grupo, para lavagem de roupas em geral e de roupas de serviços de saúde, respectivamente. A precificação dos itens pode variar, se considerados separadamente, haja vista que a CONTRATADA poderá amortizar parte dos custos de alguns itens com a margem de lucro de outros, conforme o quantitativo a ser demandado.

4.4.2. Além disso, o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em 02 (dois) lotes facilita o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como traz economia de escala e reduz custos para a Administração, uma vez que vários serviços podem ser demandados de uma vez, sendo que o custo para o gerenciamento de número



variado de fornecedores traria ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação.

## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do ajuste e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.

5.2.5. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.



5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor em suas dependências, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

5.2.8. Cumprir todas as normas e condições do Edital do certame.

5.2.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço.

5.2.10. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros.

5.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o ajuste.

5.2.12. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

5.2.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada nos serviços.

5.2.14. Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes à prestação do serviço.

5.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

5.3.3. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.



5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.6. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do ajuste.

5.3.7. Dar plena e fiel execução ao presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.3.8. A CONTRATADA, além da coleta e entrega do material para realização dos serviços, obrigar-se-á a:

5.3.8.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

5.3.8.2. Recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no ajuste.

5.3.8.3. Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem.

5.3.8.4. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários.

5.3.8.5. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3.9. Executar os serviços objeto do ajuste, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição da pessoa cuja conduta seja julgada inconveniente ou capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.10. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.

5.3.11. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos materiais a



serem lavados.

5.3.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF.

5.3.13. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização.

5.3.14. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.15. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.3.16. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.

5.3.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Certame, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste.

5.3.20. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por



servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. Os prazos para início e para prestação dos serviços seguirá conforme o estabelecido no item 3 deste Instrumento, contados a partir do recebimento da Nota de



Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## 5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no ato da entrega dos materiais, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a observação que comprove a adequação e conformidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias,



sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.

## **5.7. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.7.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia dos serviços prestados contra falhas ou imperfeições de sua responsabilidade por, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data de recebimento definitivo das roupas.

## **5.8. DO PAGAMENTO**

5.8.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam



vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.8.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeitos(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz, econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

## **5.9. DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

## **5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**



5.11.1. Para informar o não cumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor estimado da presente contratação é de até **R\$ 24.386,00** (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), que será pago em parcelas, de acordo com a prestação do serviço demandado, sendo **R\$ 18.386,00** (dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais) o valor estimado para o LOTE 1 e **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) o valor estimado para o LOTE 2.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes da contratação.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, não ultrapassando o limite de 10% (dez por



cento) sobre esse valor.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO PRESTADOR**

### **9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.

### **9.2. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**



9.2.1. As propostas serão julgadas por lote, haja vista a técnica empregada em cada um deles e a oportunidade de ampliação da competitividade, uma vez que poderão participar segmentos com atuação comum a esses grupos de atividades e outros mais especializados em cada um deles.

9.2.1.1. No **LOTE 1**, os critérios são para roupas do tipo comum, em que não há necessidade de empregar mecanismos complexos nos procedimentos da atividade de lavagem de roupa.

9.2.1.2. No **LOTE 2**, há necessidade de implantar técnicas, segundo as orientações da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA para o processo de lavagem, uma vez que se trata de roupas de serviço de saúde provenientes da Divisão de Programas da Saúde - DISAUDE.

### 9.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.2. Leis nºs 10.520/2002 e, subsidiariamente, 8.666/1993;

10.1.3. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.4. Leis Distritais nºs 5.321/2014 e 5.525/2015.

10.1.5. Decreto Distrital nº 23.460/2002;

10.1.6. Portaria TCDF nº 273/2014; e

10.1.7. Resolução RDC nº 6/2012 - ANVISA.

## 11. ANEXOS

11.1. Anexo II (Estimativa de Preços);



11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços); e

11.3. Anexo IV (Esclarecimentos Prestados na Contratação de Serviços de Lavanderia nos Pregões Eletrônicos TCDF nºs 8/2015 e 48/2015).

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência a Diretora da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

ANEXO II  
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote	Item	Especificação	Qtde	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	Toalha de rosto	4.000	un	3,42	13.680,00
	2	Beca	20	un	25,00	500,00
	3	Toga	20	un	20,00	400,00
	4	Toalha de banquete 1,30 x 4,00m	60	un	15,00	900,00
	5	Toalha de mesa 1,30 x 2,00m	200	un	11,83	2.366,00
	6	Painel 0,80 x 2,10m	30	un	18,00	540,00
	<b>Valor Estimado do LOTE 1 (R\$)</b>					
2	7	Roupas de saúde	600	kg	10,00	6.000,00
	<b>Valor Estimado do LOTE 2 (R\$)</b>					
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>						<b>24.386,00</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

**ANEXO III  
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A [NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para execução de serviços de lavanderia referente ao(s) lote(s) \_\_, integrantes do Pregão Eletrônico nº 03/2017, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Lote	Item	Especificação	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Toalha de rosto	4.000	un		(*)
	2	Beca	20	un		(*)
	3	Toga	20	un		(*)
	4	Toalha de banquete 1,30 x 4,00m	60	un		(*)
	5	Toalha de mesa 1,30 x 2,00m	200	un		(*)
	6	Painel 0,80 x 2,10m	30	un		(*)
<b>Valor Total do LOTE 1</b>						
2	7	Roupas de saúde	600	kg		(*)
	<b>Valor Total do LOTE 2</b>					
<b>Valor Total Ofertado (R\$)</b>						

(\*) valor a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

**Prazo de entrega:** Serão entregues em até 02 (dois) dias após a coleta semanal no TCDF.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaração:** A [NOME DO LICITANTE] declara que:

- I. atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- II. os serviços referentes ao LOTE 2 a serem executados seguirão os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017**

**ANEXO IV**

**ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA  
NOS PREGÕES ELETRÔNICOS TCDF NºS 8/2015 E 48/2015**

**Observação:** Este anexo contém esclarecimentos recorrentes prestados em licitação de prestação de serviços de lavanderia (Pregões Eletrônicos TCDF nºs 8/2015 e 48/2015), em sede de pedido de esclarecimento e /ou impugnação, que podem nesta oportunidade vir a auxiliar os licitantes nos esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca de dispositivos do presente Termo de Referência. A seguir são indicados o(s) item(ns) do presente Termo de Referência e a questão suscitada à época dos pregões mencionados para item(ns) análogo(s).

**QUESTÃO 1 - ITEM DA FASE HABILITATÓRIA**

*Não foi localizada no Edital nenhuma restrição quanto à lavanderia hospitalar, que não conste de seu Alvará de funcionamento, em relação à inclusão de autorização para lavagem de roupas de uso comum, para participar de lances para roupas de uso comum.*

*Para que lavanderia hospitalar participe de licitação para roupas de uso comum é necessário que seu Alvará de funcionamento contenha essa atividade, conforme prevê o Parágrafo único, do Art. 6º, da RDC Nº 06, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde:*

*Art. 6º É permitido o processamento de roupas provenientes de outras atividades exclusivamente nas unidades terceirizadas, desde que realizado em ciclos separados daquelas provenientes de serviços de saúde.*

*PARÁGRAFO ÚNICO. O PROCESSAMENTO DE ROUPAS PROVENIENTES DE OUTRAS ATIVIDADES DEVE ESTAR ESPECIFICADO NA LICENÇA SANITÁRIA.*

*Nestes Termos,*

*Solicitamos análise para inclusão dessa restrição no Edital para que lavanderia hospitalar só participe do Grupo de roupas de uso comum, caso seu Alvará de Funcionamento conste dessa atividade.*

**Resposta:**

*O entendimento do licitante está correto. Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2015, este será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos*



Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, e **demais legislações aplicáveis**. Dentre essas últimas, a Resolução RDC nº 6/2012 - ANVISA, foi explicitamente invocada no item 11 do Anexo I do Edital (Fundamentação Legal). Para que uma empresa de lavanderia de roupas de saúde realize o processamento de roupas provenientes de outras atividades, é necessário que detenha licença sanitária específica, independentemente de exigência editalícia.

Cabe lembrar que o Edital em tela exige, como critério de habilitação para ambos os lotes, atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes ao item do objeto licitado (inciso III do item 14.3 do Edital). Dessa feita, caso uma lavanderia de roupas de saúde participasse do lote 1, apresentando o devido atestado de capacidade técnica de processamento de roupas provenientes de outras atividades, sem o credenciamento exigido pelos órgãos sanitários, estaria configurada infração sanitária, respondendo pela prática ante os órgãos sanitários competentes, bem como pelas sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Por todo exposto, torna-se claro que não há necessidade, nesse momento, de alteração das cláusulas editalícias.

## **QUESTÃO 2 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

“Visando atender **os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços**(Lei nº 4.770), foi exigido no Cap XIV - DA HABILITAÇÃO, Item 14.3, inciso II: declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. Acreditamos que só uma Declaração seja muito pouco para estabelecer o cumprimento de uma exigência ambiental. O Órgão do GDF encarregado do Licenciamento Ambiental é o IBRAM. A atividade de lavanderia ainda não foi regulamentada pelo Órgão, não sendo expedida Licença para funcionamento, porém, o IBRAM expede a “**Dispensa de Licenciamento Ambiental**”. Dentre os itens avaliados e fiscalizados, encontram-se: utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, utilização de produtos biodegradáveis no processo de lavagem, reciclagem de embalagens, lançamento de efluentes líquidos na rede coletora de esgotos (atendimento ao Decreto nº 18.328), etc. Solicitamos que a ilustre comissão possa analisar a exigência desse documento, pois não será somente uma declaração baseada em critérios de achismo de cumprimento de critérios, mas irá atender de fato critérios de sustentabilidade ambiental, com análise de profissionais experientes na área ambiental”.

### **Resposta:**

Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2013, este será Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.218/2010, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis. Ocorre que os documentos de habilitação passíveis de cobrança em toda e qualquer licitação são aqueles previstos na Seção II (Da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

*Habilitação) do Capítulo II (Da Licitação) da Lei nº 8.666/1993, a qual traz, em seu artigo 27 e seguintes, quais documentos poderão ser exigidos, exclusivamente. O pleito da Consulente enquadrar-se-ia no artigo 30, inc. IV, que reza que “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (...) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”. A Lei nº 4.770/2012, que “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal”, exige que*

**Art. 2º** *Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:*

*I - a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;*

*II - a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.*

*Portanto, a declaração de que trata o inciso II, item 14.3 do Edital satisfaz a exigência legal, ficando a cargo dos órgãos competentes sua fiscalização.*

*Por outro lado, não existe previsão legal de uma possível vindicação do documento denominado “Dispensa de Licenciamento Ambiental”, conforme pleiteado pelo Consulente, o qual informa, aliás, que não há regulamentação pelo IBRAM dos serviços de lavanderia.*

*Por todo exposto, torna-se claro que uma possível exigência do documento solicitado seria ilegal, não havendo necessidade, nesse momento, de alteração das cláusulas editalícias.*